



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 531

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

## PORTARIA Nº 224, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece as regras de retorno gradual e seguro às atividades presenciais no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.997, de 30 de janeiro de 2017, e

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. II e IX do artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pelo art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e, ainda, pela documentação constante do processo 23038.002756/2020-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras de retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da CAPES, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 2º Fica mantido o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, no âmbito da CAPES, que estejam enquadrados nas seguintes situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. tabagismo;
- c. obesidade;
- d. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e. hipertensão arterial;
- f. doença cerebrovascular;

- g. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h. imunodepressão e imunossupressão;
- i. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m. cirrose hepática;
- n. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o. gestação.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser preenchida a autodeclaração pelos interessados, nos moldes do Anexo I à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021. Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhá-la à chefia imediata. Os colaboradores deverão encaminhá-la à respectiva empresa por meio do preposto.

§2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2º poderão solicitar retorno ao trabalho presencial mediante preenchimento da autodeclaração constante do Anexo III à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021. Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhá-la à chefia imediata. Os colaboradores deverão encaminhá-la à respectiva empresa por meio do preposto.

Art. 3º Deverão retornar ao trabalho presencial os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, mesmo que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§1º Na hipótese do caput, fica resguardado o direito ao trabalho remoto:

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§2º Nas situações indicadas no parágrafo anterior, os interessados deverão preencher a autodeclaração, nos moldes do Anexo II à IN/SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 2021. Os servidores, empregados públicos e estagiários deverão encaminhá-la à chefia imediata. Os colaboradores deverão encaminhá-la à respectiva empresa por meio do preposto.

Art. 4º O retorno dos demais servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores, que não se enquadram no art. 2º ou no §1º do art. 3º, se dará na forma estabelecida pelo Anexo desta Portaria.

Art. 5º A jornada de trabalho presencial deverá ser registrada no sistema de controle de frequência eletrônico, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 6º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial e forem infectados pela Covid 19 devem passar a realizar o trabalho de forma remota por 14 (quatorze) dias consecutivos, caso não sejam afastados por atestado médico.

Parágrafo único. O retorno se dará após liberação médica ou após 14 dias a contar do dia do exame laboratorial e desde de que estejam assintomáticos por mais de 72h.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial e tiverem sintomas da Covid-19 devem passar a realizar o trabalho de forma remota por 14 (quatorze) dias consecutivos.

§1º O retorno se dará após 14 dias a contar do início dos sintomas ou após o resultado negativo do exame laboratorial para Covid-19 e desde de que estejam assintomáticos por mais de 72h.

§2º O teste de Covid-19 poderá ser feito sem custo por meio de solicitação à Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - DSO/CDP/CGGP/DGES.

Art. 8º Os servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que tenham tido contato próximo com pessoas infectadas devem passar a realizar o trabalho de forma remota.

§1º Conforme o Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 do Ministério da Saúde, considera-se contato próximo quando a pessoa:

- esteve a menos de 1 metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;
- teve um contato físico direto com um caso confirmado;
- resida na mesma casa de um caso confirmado.

§2º O retorno se dará após 14 dias a contar do último dia de contato entre estes e a pessoa infectada ou após o resultado negativo do exame laboratorial para Covid-19 e desde de que estejam assintomáticos por mais de 72h.

§3º O teste de Covid-19 poderá ser feito sem custo por meio de solicitação à Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - DSO/CDP/CGGP/DGES.

Art. 9º Em caso de comprovação de infecção de servidores, empregados públicos, estagiários e colaboradores que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial serão adotados os procedimentos do protocolo vigente.

Art. 10 O uso da máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório nas instalações da CAPES.

Art. 11 Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da Covid-19.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

## CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

### ANEXO

Data	Forma de retorno	Horário de entrada e saída*
A partir do dia 03/01/2022	Ocupantes de DAS e FCPE passam a trabalhar presencialmente. Além disso, revezamento do restante da	Grupo 1:

**ABMES**Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

	força de trabalho, de forma que 25% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	Entrada: das 07h às 8h Saída: das 16h às 17h
A partir do dia 31/01/2022	Ocupantes de DAS e FCPE permanecem trabalhando presencialmente. Além disso, revezamento do restante da força de trabalho, de forma que 50% dos elegíveis estejam atuando de forma presencial diariamente.	
A partir do dia 08/03/2022	Trabalho presencial diário para todos os elegíveis	Grupo 2: Entrada: das 08h às 9h Saída: das 17h às 18h
		Grupo 3: Entrada: das 09h às 10h Saída: das 18h às 19h
		Grupo 4: Entrada: das 10h às 11h Saída: das 19h às 20h

\* Caberá as chefias imediatas organizar as equipes de forma a ter um número proporcional de servidores nos diferentes horários de entrada.